



## NOTA TÉCNICA Nº 004/20

Belo Horizonte, 20 de março de 2020

O Decreto nº 17.247/2019, que regulamenta a BCMRI, determinou algumas alterações no referente processo, dentre as quais o método de apuração da frequência dos servidores que fazem jus à bonificação. Entretanto, o disposto no inciso III do art. 20 do Decreto, que passa a contabilizar a frequência em dias trabalhados dentre os dias úteis do período avaliatório difere do conceito vigente anteriormente. Essa mudança gerou algumas dificuldades para apuração da frequência pelos órgãos envolvidos, evidenciadas nas reuniões das respectivas Comissões de Acompanhamento e Avaliação da BCMRI. Como o Art. 22 do Decreto nº 17.247/2019, estabelece que “Casos omissos não previstos neste decreto serão analisados pela SMPOG”, a questão sobre o entendimento apropriado e aplicação dos conceitos de dias efetivamente trabalhados e de dias úteis dentro do período avaliatório, presentes no inciso acima citado, foi encaminhada para deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SMPOG).

Conforme registrado nos anexos desta Nota Técnica, os órgãos envolvidos na apuração da BCMRI apresentaram os seguintes argumentos:

I - a Guarda Municipal se manifestou via o ofício GCMBH/SMPOG nº 043/2020, anexo a este parecer, pela dificuldade de aplicação do disposto no inciso acima mencionado em função do regime de escalas de trabalho adotado, que abrange finais de semana e feriados, além de escalas extraordinárias, devido à dinâmica operacional necessária à instituição. Que o Ofício ressalta ainda a natureza de disponibilidade integral de todos os servidores da GCMBH, reforçando que a atuação da corporação não se limita a dias úteis. E que, embora sejam considerados confiáveis os registros de ausências dos servidores, o referido Ofício informa que os atuais sistemas de controle interno de frequência apresentam limitações quanto ao registro e extração em massa de informações de alterações de escala, inviabilizando a contabilização dos dias efetivamente trabalhados ao longo do ano em tempo oportuno.

II - a SMSA, conforme e-mail anexo, solicitou a inclusão do ponto facultativo como dia útil trabalhado, dada a ocorrência de “unidades que operam com força de trabalho reduzida, e em outros casos, somente meio horário” nos dias de ponto facultativo.

III - a CTGM, em e-mail anexo, destaca que o Estatuto do Servidor, Lei nº 7.169/96, lista no art. 173 os afastamentos previstos, e não inclui o dia não trabalhado em ponto facultativo entre os afastamentos previstos, devendo, portanto o mesmo ser considerado como dia útil trabalhado para todos os fins. E que este entendimento se faz presente em outras normativas da SMPOG, como por exemplo, o auxílio-refeição pago normalmente para dias de ponto facultativo.



Diante do exposto, conclui-se que, para efeitos de apuração da BCMRI 2019, é inadequado o cálculo da frequência do servidor seguindo os conceitos de dias efetivamente trabalhados e de dias úteis dentro do período avaliatório, conforme previsto no inciso III do art. 20 do Decreto nº 17.247/2019. Assim, visando viabilizar o cálculo da frequência para efeitos de apuração da BCMRI 2019 que se aproxime o máximo possível dos conceitos estabelecidos no inciso mencionado, sugere-se os seguintes procedimentos:

I - para os servidores da Guarda Municipal que fazem jus à BCMRI, definidos no inciso III do art. 7º da Lei nº 9.985/2010, deve ser considerado como denominador a totalidade de dias do ano (365), e como dias trabalhados o total de dias do ano (365) descontados todos os dias de afastamentos e ausências, exceto as férias regulamentares, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 20 do Decreto nº 17.247/2019.

II - Para os servidores da SMSA e CTGM que fazem jus à BCMRI, conforme definidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 9.985/2010 e no art. 7º da Lei nº 10.202/2011, deve ser considerado como denominador o total de dias úteis do ano, sem desconto dos dias de ponto facultativo definidos em Decreto Municipal, e como numerador o total de dias úteis trabalhados, incluindo como dias trabalhados todos os dias de ponto facultativo definidos por Decreto Municipal independente da inclusão do servidor em escala mínima de trabalho. Observando a hipótese de que, no caso dos servidores da SMSA, deve ser computado como falta, e, portanto dia não trabalhado, o não comparecimento do servidor cuja escala de trabalho tenha previsto o comparecimento à respectiva unidade de trabalho em dias de ponto facultativo, mesmo que em situações especiais, como escala mínima e meio horário.

Recomenda-se, ainda, que o entendimento sobre o procedimento para cálculo da frequência manifesto acima seja incorporado ao Decreto nº 17.247/2019, mediante um Decreto de alteração, visando evitar a recorrência da questão tratada nesta Nota Técnica em futuras apurações da BCMRI.

São essas nossas considerações.

Atenciosamente,

---

**Nadine Daniele Magalhães**

Representante da Diretoria Central de Projetos Estratégicos

---

**Rodrigo Nunes Ferreira**

Representante da Diretoria Central de Planejamento